





Secretaria Municipal de Administração

Portaria GAB nº 1702021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos VII do art. 4º, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 1º da Lei Municipal nº 1.382/99;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Educação, formalizada através do Ofício nº 013/2022;

CONSIDERANDO que a manutenção dos serviços educacionais do Ensino Fundamental são imprescindíveis e de competência do Município;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas nas escolas exigem continuidade;

CONSIDERANDO o interesse da administração manutenção na implementação dos serviços acima referidos;

CONSIDERANDO a Certidão do Secretário de Administração, de que não existe pessoal concu<mark>rs</mark>ado para suprir a deficiência de pessoal da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de excepcional interesse público a contratação de 06(seis) professores, para o Atendimento no Centro de Apoio Pedagógico em Educação Inclusiva de Canhotinho-CAPEIC, solicitad<mark>os no Ofíci</mark>o nº 013/2022 da Secretária de Educação.

Art. 2º - Autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, dos seguintes Profissionais de Educação:

- Abigail Dias da Silva-Professora
- Betânia Alves Gomes Leandro Professora
- Júlia Gabriela Sabino Lopes da Silva-professora
- Maria Rosângela Nunes de Oliveira Professor
- Vandson Valdomiro Soares Professor
- David Alex Santos da Silva Professor

Art. 3º - O contrato administrativo a ser firmado entre o Município de Canhotinho e o Profissional de Educação, indicado no art. 2º desta Portaria,







Secretaria Municipal de Administração

obedecerá rigorosamente o que dispõem os incisos de I a VII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.382/99.

Art. 4º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação acompanhará todo o trabalho do contratado, realizando visitas periódicas *in loco*, a fim de avaliar o desempenho, inclusive, com pesquisa da opinião popular sobre a qualidade do atendimento realizado.

Art. 5° - A vigência do contrato será de 03/02/2022 a 31/12/2022.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



